



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.218/2024

De 20 de dezembro de 2024.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE MULTA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento parcelado de multa ambiental no montante de R\$ 120.634,70 (cento e vinte mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º - Como recurso para cobrir a despesa desta autorização será utilizado a dotação orçamentária: 041228.843.0000.3015.46907100.15000000 para o valor principal e a dotação orçamentaria 041228.843.0000.2028.32902100.15000000 para o valor dos juros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(C) presente Lei nº 1.218/2024
for publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 20/12/24 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais,
Monte Azul - MG 20/12/24.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
CONSTITUÍDA POR O PROGRESSO

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br / procuradoria@monteazul.mg.gov.br